

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.289, de 2008

Insere parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Autor: Sr. Dr. Talmir

Relator: Deputado Antonio Cruz

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, acatei sugestão do nobre Deputado Celso Russomanno, apresentada durante a discussão do meu parecer ao Projeto de Lei nº 4.289, de 2008, de excluir da emenda à proposição as expressões “algum” e “alimentício”, contidas no parágrafo único acrescido ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.289, de 2008, com a emenda anexa, contemplando as alterações propostas.

Sala das Comissões, em de de 2009.

Deputado **ANTONIO CRUZ**

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.289, DE 2008

Insere parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Autor: Sr. Dr. Talmir

Relator: Deputado Antonio Cruz

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 4.289, de 2008:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31.....
Parágrafo único. Quando se tratar de produto, as informações constantes do rótulo da respectiva embalagem deverão ser escritas em letras com o tamanho mínimo de 1mm (um milímetro) e ainda serão destacados todos os dizeres referentes a eventuais riscos que o produto possa apresentar à saúde do consumidor.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **ANTONIO CRUZ**

Relator